



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.207/2001

**DISPÕE SOBRE NORMAS QUE
BENEFICIAM O DEFICIENTE
FÍSICO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL,
faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que os edifícios públicos municipais, devem ser adaptados com rampas adequadas ao deficiente físico.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior, é obrigatório em todos os prédios construídos no âmbito municipal.

Art. 3º - As escolas públicas e particulares ficam obrigadas a fazerem adaptações em suas dependências, facilitando o acesso ao deficiente físico, no prazo máximo de 02 anos, a partir da vigência desta lei.

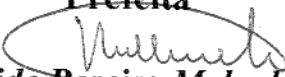
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos contrários.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 14 de dezembro 2001.

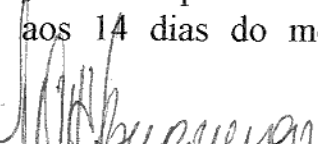

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel

Prefeita


Ruteneide Pereira Melo de Lira

Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2001.


Marinês Nunes de Albuquerque
Diretora Deptº S. Gerais